

# ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E O TECNOLÓGICO: A PRODUÇÃO DO SILENCIAMENTO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE AUTORIA NO BRASIL

Michele Schmitt  
IFSul – Câmpus Charqueadas

**Resumo:** *a partir da análise discursiva de três documentos que versam sobre a prevenção e o combate ao plágio no Brasil, observamos efeitos de sentido produzidos pelo funcionamento do discurso jurídico e do discurso tecnológico, tais como a obliteração de um debate sobre o processo de constituição da autoria científica, o qual é silenciado pelo discurso jurídico e pelo discurso tecnológico, na medida em que o primeiro visibiliza o sujeito que comete o plágio e ao mesmo tempo homogeneiza a autoria e o segundo constitui-se como hegemônico na resolução do problema do plágio.*

**Abstract:** *we observed the production of sense effects of the juridical and the technological discourse, such as the obliteration of a debate about the process of scientific authorship constitution, through a discursive analysis of three documents that are about prevention and combat of plagiarism in Brazil. The juridical and the technological discourse silence this debate: the former makes the subject of plagiarism visible and at the same time homogenizes the authorship; the latter constitutes itself as hegemonical regarding the resolution of the problem of plagiarism.*

O presente texto apresenta-se como um retorno a algumas questões discutidas em nossa tese de doutorado<sup>1</sup>, as quais consideramos fundamentais em relação a um debate sobre a prática do plágio no Brasil. Em nossa tese, atentamos para a produção de sentidos sobre o plágio no espaço enunciativo brasileiro, apontando para uma compreensão discursiva de sua prática.

Inscrevendo-nos teoricamente na perspectiva da História das Ideias linguísticas no Brasil e da Análise de Discurso, colocou-se de modo

fundamental a compreensão de como se constrói, como diz Orlandi (2008), o imaginário que significa o brasileiro. Esse olhar teórico tornou possível compreender o funcionamento de uma memória que significa o brasileiro como analfabeto e imoral, sentidos esses que trabalham discursivamente enquanto evidências imaginárias que sustentam os sentidos relacionados à prática do plágio no Brasil.

Chamamos atenção para a produção desse imaginário, relacionada a uma “marca de nascença” (op. cit.) do ser brasileiro: “o discurso colonialista” (op. cit.). Esse discurso sempre presente ao longo de nossa história produz efeitos, entre outros, no modo como é significada a produção de ciência no Brasil, a qual pode ser lida em enunciados como *No Brasil, nada se cria, tudo se copia* ou *Brasil, o país do jeitinho*. Em outras palavras, o brasileiro é significado como um sujeito fadado a copiar os modelos científicos europeus e norte-americanos, até porque dar um jeitinho é a sua marca.

Observamos, nesse percurso, a responsabilização do sujeito pela prática do plágio. Elemento esse que tomamos como fundamental para ser levado em conta no que diz respeito a um debate sobre a prática do plágio no Brasil. Do nosso ponto de vista, esse movimento de responsabilização do sujeito tem como efeito a obliteração desse debate, por meio do silenciamento (1) das condições de produção históricas fundadas em um imaginário de país colonizado incapaz de produzir ciência, (2) das atuais condições de produção e circulação do conhecimento, sustentadas no discurso da produtividade da ciência (ZOPPI-FONTANA, 2013) e (3) da constituição e da assunção da autoria científica em diferentes campos disciplinares.

Por meio de uma 'nova-velha' análise de parte do corpus de nossa tese, temos como objetivo, no presente texto, trabalhar com o funcionamento discursivo da responsabilização do sujeito pela prática do plágio. Elegemos três textos como objeto de nossa análise: 1) “Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas instituições de ensino e do comércio ilegal de monografias<sup>2</sup>; 2) “Orientações Capes – Combate ao plágio”<sup>3</sup> e 3) “Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq”<sup>4</sup>.

O primeiro foi protocolado em outubro de 2010, junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em forma de um documento intitulado “Proposição”, de autoria de advogado inscrito na OAB do Estado do Ceará. Como o próprio título do documento indica,

o texto chama atenção para medidas de prevenção do plágio e do comércio ilegal de monografias. Cabe salientar que a oficialização da “Proposição” seguiu o seguinte caminho: (1) seu autor a elabora e a protocola junto ao Conselho Federal da OAB; (2) um conselheiro federal elabora Relatório sobre a Proposição e expõe voto favorável ao prosseguimento do processo; (3) os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil acolhem por unanimidade o voto do Relator e (4) o acórdão é publicado em 22 de novembro de 2010 no Diário da Justiça. Observe-se que, para o documento se tornar oficial, é somente necessária a conclusão das quatro etapas acima mencionadas, as quais se restringem a pareceres do Conselho Federal da OAB. A proposta torna-se um documento oficial ao ser publicado o acórdão em relação a ela no Diário da Justiça; seus requerimentos devem então ser atendidos. Nesse percurso, instituições implicadas com a produção de conhecimento científico não encontram espaço para pronunciar-se a respeito da prática do plágio; elas ocupam apenas o lugar de destinatário/executor do que prevê a “Proposição”, elaborada por um advogado.

Vejamos o que diz o texto em sua última seção, intitulada “Requerimentos”:

(1<sup>5</sup>) Sendo assim, por ser **assunto relevante em matéria de propriedade intelectual e educação**<sup>6</sup>, REQUER o proponente seja enviada, através de ofício circular, com cópia destas razões, **RECOMENDAÇÃO** do Conselho Federal da OAB a todas as instituições de ensino superior do país, para que utilizem de *softwares de busca de similaridade na internet e em bancos de dados* em suas atividades, e que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, visando coibir o plágio nas atividades acadêmicas.

REQUER, ainda, como suporte institucional, que se envie a recomendação, com cópia das razões:

- a) Aos Presidentes das seccionais da OAB de todo o território nacional;
- b) Ao Ministro da Educação da República Federativa do Brasil;
- c) Ao Ministro da Ciência e Tecnologia da República Federativa

do Brasil;

- d) Ao Ministro da Cultura da República Federativa do Brasil;
- e) Ao Conselho Federal de Educação do Brasil;
- f) À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- g) Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- h) À Presidência da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;
- i) À Presidência da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais.

No que toca ao ensino médio, REQUER ao Ministro da Educação da República Federativa do Brasil providências e adoção de medidas para prevenção e combate ao plágio nas escolas.

Podemos observar o funcionamento do discurso jurídico como um lugar de poder socialmente legitimado, que estaria acima de outras instituições – ministérios, órgãos de fomento à pesquisa, Conselho de Educação, universidades – no que diz respeito ao poder de enunciar o que é importante em termos de *propriedade intelectual e educação*, tomando, dessa forma, para si a responsabilidade de orientar demais instituições sobre a prática do plágio no Brasil. A instância jurídica insinua-se, de modo insidioso, no lugar das instituições de educação brasileiras, como podemos observar no recorte abaixo:

**(2) De que adiantam verbas para educação e bons professores, se os alunos não escrevem e não aprendem?**

Assim, pois, existe uma tecnologia de fácil implementação para minimizar o plágio nas instituições de ensino, devendo ser adotada em larga escala. Podemos combater o problema de forma efetiva.

A partir desse recorte, podemos explorar a produção de muitos sentidos: o apagamento do lugar da educação como promotora do ensino e da aprendizagem da escrita, remetendo-nos à produção do

*imaginário de que a educação nunca daria conta de sua função*<sup>7</sup> primordial de promover a aprendizagem e, ainda, de modo associado à produção desse vazio, a tecnologia sendo significada como um instrumento jurídico capaz de combater o plágio de modo efetivo<sup>8</sup>.

O apagamento do lugar da educação é atualizado no percurso dos efeitos de sentido que o texto da Proposição produz. Se tomarmos as “Orientações” da Capes sobre o combate ao plágio, as quais foram postas em circulação menos de dois meses após a publicação do acórdão no Diário da Justiça, isso se dá de modo patente, pois o texto limita-se a referir-se de modo intertextual ao documento da Proposição.

Vejam os que o texto da Capes retoma:

(3) A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) recomenda, com base em orientações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que as instituições de ensino públicas e privadas brasileiras adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática do plágio[...]

[...] O texto ressalta que as ferramentas tecnológicas da informática e o advento da internet proporcionam acesso irrestrito a muitos bancos de dados oficiais e particulares e que algumas distorções advindas desta facilidade de acesso eletrônico têm gerado preocupações no sentido da prática nociva de copiar e colar textos. [...]

A OAB recomenda o uso de softwares que fazem a leitura eletrônica do texto (artigo, monografia, dissertação ou tese). Em seguida, realizam rastreamento comparativo em vários sites de busca na internet ou em base de dados, verificando se o autor copiou frase ou parágrafo, por exemplo, identificando a base de dados e o texto copiado. A OAB orienta ainda que, por não se tratar de programa absoluto, procedimentos internos nas instituições acadêmicas devem ser adotados para aferir se houve ou não plágio. Um deles, citado como necessário, é que as instituições criem comissão que avalie os resultados obtidos pelo software de forma objetiva, aferindo o grau de

gravidade no caso dos textos copiados.

A Capes concorda com as orientações da Ordem dos Advogados do Brasil e reforça a necessidade de combate ao plágio onde quer que este se manifeste.

A íntegra do documento aprovado pelo Conselho está disponível na internet no seguinte endereço:  
<http://www.oab.org.br/combateplagio/CombatePlagio.pdf>

Cabe salientar que o recorte que apresentamos acima trata-se do texto da Capes quase em sua íntegra. As orientações consistem em uma transcrição de partes do texto da Proposição. Na parte final, sinaliza-se textualmente que a Capes concorda com as orientações da OAB e ainda é indicado o *link* onde o texto pode ser consultado em sua totalidade. Dessa forma, a Capes produz seu posicionamento a partir do lugar do discurso jurídico e não do seu lugar, que, do nosso ponto de vista, seria o da promoção de uma discussão acadêmica sobre o plágio.

Em maio de 2011, o CNPq publica o “Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq”, que, além de abordar o plágio, trata de “outras condutas na pesquisa científica e tecnológica”. Esse relatório aponta para a necessidade de boas condutas na pesquisa científica e tecnológica, fazendo-o de modo a estabelecer fronteiras, por meio de diretrizes e definições, entre boas e más condutas. Como já analisado por Zoppi-Fontana (2013), esse relatório apresenta-se ao modo de um discurso regulador e instrucional em que se explicita “um dever ser e um dever fazer” (p.119) ou, em outras palavras, no que diz respeito à prevenção da prática do plágio, “uma normativa instrucional que delibera sobre o modo de citação das fontes consultadas e de textos já publicados” (p.120). Ao mesmo tempo em que temos a possibilidade da assunção da autoria (ou seja, a negação do plágio) reduzida à prática de um manual de instruções, esse receituário técnico coloca-se de maneira normativa, devendo, assim, ser seguido tal como se fosse uma lei, à qual todo o sujeito de direito está submetido. Observamos aí também o funcionamento do discurso jurídico, por meio da responsabilização do sujeito pela prática da autoria - seguir o manual de instruções - e, por conseguinte, pela prática do plágio, se o sujeito não o seguir. Desse

modo, reduz-se a complexidade da autoria à apropriação de uma técnica textual, que consistiria em saber citar fontes e deixar claro o que é da autoria de um indivíduo em específico e o que foi produzido por outros autores. Cabe aqui lembrar Lagazzi-Rodrigues (2010, p.99) quando se posiciona em termos das condições de produção de autoria na atualidade: “vemos a generalização que sustenta o discurso jurídico sobre-determinar a relação de autoria, invisibilizando o autor e responsabilizando o sujeito”. A partir do pré-construído sustentado pelo discurso jurídico de que todo o sujeito é responsável pelos seus atos, o (não) domínio de uma técnica textual seria de sua responsabilidade. Tendo acesso às normativas, se o sujeito, mesmo assim, se constitui como plagiário, é porque ele é incapaz de aprender ou então optou por infringir uma norma, adotando, assim, uma atitude antiética. Silencia-se assim o processo de assunção de autoria, na medida em que se produz, como afirma Zoppi-Fontana (2013, p.129), “uma sobreposição-indistinção de dois funcionamentos discursivos diferentes, *o nome do autor e a função-autor*”, em que uma “definição da autoria científica (o que é ser autor? O que é ocupar função-autor no discurso científico hoje?) [...] é formulada, por efeito de pré-construído, como aquilo que todo mundo sabe antes, de outro lugar e independentemente, ou seja, como uma evidência compartilhada por todos” (ZOPPI-FONTANA, 2013, p.119). Constituir-se como autor passaria tão somente por seguir as normativas.

Esse silenciamento do processo de assunção de autoria dá-se também pela imbricação do discurso jurídico com o discurso das novas tecnologias. Vejamos os seguintes recortes:

(4) Assim, pois, existe uma tecnologia de fácil implementação para minimizar o plágio nas instituições de ensino, devendo ser adotada em larga escala. Podemos combater o problema de forma efetiva.

(5) a existência de software capaz de identificar trechos já publicados de manuscritos submetidos tem facilitado a prevenção de plágio e autoplágio.

O uso da tecnologia serviria tanto para minimizar/combater (4) o plágio quanto para previni-lo (5). Tanto a *prevenção* quanto o *combate*

são reduzidos a uma mesma temporalidade semântica, sendo tomados como objeto daquilo que já é plágio. Desloca-se o foco da produção da autoria (dos meios de fazê-la acontecer) como um modo possível de prevenção do plágio, para a sua contraparte negativa: como evitar o plágio, a partir da verificação de sua prática, da identificação daquele que não é autor e, portanto, é plagiário. A detecção do plágio por meio de uso de software seria uma solução para o problema. O uso da tecnologia constitui-se aqui como um instrumento jurídico de produção de prova do desvio autoral, servindo assim como uma advertência/um constrangimento moral para os potenciais plagiários, os quais, cientes de que podem ser flagrados, optariam por constituir-se como autores. Ser autor ou não ser tratar-se-ia apenas de uma escolha, até porque a solução para o plágio é **simples**: a tecnologia é de **fácil implementação** (4), e além disso **facilita a prevenção do plágio e do autoplágio** (5). A tecnologia proporcionaria, pois, uma solução **fácil** para o problema do plágio.

Podemos observar aí o funcionamento de uma rede de sentidos em que se associa a tecnologia à promoção de facilidades. Vejamos outro recorte:

(6) As ferramentas tecnológicas da informática e o advento da internet proporcionam acesso irrestrito a muitos bancos de dados, oficiais e particulares, informações diversas e notícias em tempo real de todas as partes do mundo.

Não se pode olvidar a importância do uso da rede mundial de computadores, que auxilia na pesquisa, ensino, na vida pública, na iniciativa privada e em, praticamente, todos os ramos de atividade.

Contudo, **algumas distorções advindas desta facilidade de acesso eletrônico**<sup>9</sup> muito nos preocupam. Em especial, merece destaque o crescimento desenfreado **da prática do plágio nas universidades brasileiras e escolas de ensino médio**.

A tecnologia proporcionaria um *acesso irrestrito a bancos de dados, a notícias em tempo real*, assim como seria *uma auxiliar na pesquisa, no ensino, [...] para praticamente todos os ramos de atividade*. Tudo

isso se apresentaria de modo facilitado em dois sentidos: o acesso eletrônico é facilitado – como se todo e qualquer sujeito tivesse as ferramentas tecnológicas a seu alcance – e a internet (produto da tecnologia) se apresentaria como um depósito irrestrito de conteúdo de importância fundamental para quase todos os ramos de atividade. A existência da tecnologia oportunizaria a realização do sonho iluminista de que todo e qualquer sujeito pode ter acesso à totalidade do conhecimento. Nesse recorte, vemos funcionar o imaginário de que a rede mundial de computadores seria um repositório de todos os saberes<sup>10</sup>.

Dessa forma, seria simples e fácil ser autor, bastaria fazer um bom uso da tecnologia. Já o mau uso seria ou decorrente da incapacidade do sujeito em usar a tecnologia (não saber citar as fontes consultadas) e/ou de uma falha moral (copiar e colar textos de modo deliberado, sem fazer as devidas referências); características essas que o fariam incorrer na prática do plágio.

Por meio de nossa análise, podemos observar a constituição de um discurso de banalização da questão do plágio, na medida em que a solução para esse problema seria da ordem do *simples e do fácil*.

O discurso jurídico e tecnológico jogam um papel importante na produção dessa simplificação. O primeiro apaga o político, na medida em que universaliza/homogeneiza os sujeitos, de modo que a autoria também se constituiria de modo isonômico: para ser um autor científico, bastaria seguir um modelo de técnica textual. Já o discurso tecnológico apresentar-se-ia como a solução para a falha na produção da autoria: bastaria usar um software para prevenir e, ao mesmo tempo, combater o plágio. Ou seja, ao ser a tecnologia hegemônica na resolução do problema do plágio, são dispensados outros meios de discutir a sua prática.

No entanto, por meio do funcionamento desse imaginário de soluções simples e fáceis, não se coíbe o plágio; pelo contrário, fazendo o uso do mesmo verbo: **são coibidas** as possibilidades de uma discussão acadêmica e pedagógica sobre a sua prática. Do nosso ponto de vista, o uso de softwares e/ou de buscadores na internet só nos farão lamentar de modo recorrente novas ocorrências de plágio e responsabilizar o indivíduo que o cometeu. Para nós, os documentos analisados tratam da questão do plágio de modo circular, ao restringirem-se à sua ocorrência, não debatendo, dessa forma, a constituição da autoria.

Fica a pergunta: se as instituições ligadas ao ensino e à ciência não promovem essa discussão, ao restringirem-se a enunciar do lugar do discurso jurídico e tecnológico, onde poderá residir um debate científico e pedagógico sobre a prática do plágio?

### Referências bibliográficas

DIAS, C. (2015). A tecnologia como condição de produção do conhecimento na sociedade contemporânea: redes, memória e circulação. In: FLORES, G. G. B.; NECKEL, N. R. M.; GALLO, S. M. L. (orgs.). *Análise de discurso em rede: cultura e mídia*. Campinas: Pontes, v. 1, p. 279-291.

LAGAZZI-RODRIGUES, S (2010). Texto e autoria. In: LAGAZZI-RODRIGUES, S; ORLANDI, E. (orgs.) *Discurso e textualidade*. Campinas: Pontes, p. 81-103.

ORLANDI, E. (2008). *Terra à vista – Discurso do confronto: Velho e Novo mundo*. 2.ed. Campinas: Unicamp.

PFEIFFER, C. (2000). *Bem-dizer e retórica: um lugar para o sujeito*. Tese. Doutorado em Linguística. Campinas, Universidade Estadual de Campinas.

SCHMITT, M. (2006). *Da incompletude da linguagem na materialidade metálica*. Dissertação. Mestrado em Letras. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria.

\_\_\_\_\_. (2015). *Plágio no Brasil: entre o modelo, a cópia e autoria*. Tese. Doutorado em Linguística. Campinas: Universidade Estadual de Campinas.

ZOPPI-FONTANA, M. (2013). Deadline: a função-autor e os efeitos do discurso da produtividade na ciência. In: GUIMARÃES, E. (org.). *Cidade, linguagem e tecnologia: 20 anos de história*. Campinas: Labeurb, p. 110-136.

**Palavras-chave:** discurso jurídico, discurso tecnológico, plágio

**Keywords:** juridical discourse, technological discourse, plagiarism

### Notas

---

<sup>1</sup> Cf. Schmitt (2015).

2 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas instituições de ensino e do comércio ilegal de monografias*.

---

Proposição 2010.19.07379-01. 19 de out. de 2010. Origem: Ricardo Bacelar Paiva. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo. Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <<http://www.ucb.br/sites/000/20/CombatePlagioDocumentoOAB.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

<sup>3</sup> COORDENAÇÃO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. *Orientações Capes – Combate ao plágio*. 2011. Disponível em: <[https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/OrientacoesCapes\\_CombateAoPlagio.pdf](https://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/OrientacoesCapes_CombateAoPlagio.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2016.

<sup>4</sup> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). *Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq*. 2011. Disponível em: <<http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

<sup>5</sup> A numeração será adotada ao longo do texto com o objetivo de ordenar os recortes analisados.

<sup>6</sup> Grifo nosso.

<sup>7</sup> Cf. Pfeiffer (2000).

<sup>8</sup> A relação entre o discurso jurídico e o discurso tecnológico será desenvolvida mais adiante no texto.

<sup>9</sup> Grifo nosso.

<sup>10</sup> Cf. Schmitt (2006) e Dias (2015).